



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Mestrados e Pós-Graduações



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Homologado
0	17/06/2025	--	CTC	CDIR

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril;

Considerando o disposto em normas regulamentares da ESSNorteCVP relativas a Ciclos de Estudos conducentes ao grau académico de Mestre;

Considerando o disposto em normas regulamentares da ESSNorteCVP relativas aos cursos de Pós-Graduação (cursos superiores não conferentes de grau);

O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para Mestrados e Pós-Graduações, ministrados na ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 17 de junho de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e aplica-se ao 2º ciclo de estudos conducentes ao grau académico de Mestre e aos Cursos de Pós-Graduação (cursos superiores não conferentes de grau).
2. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público e de estabelecimentos de ensino superior privado, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial.

Artigo 2º

Conceitos

1. "Créditos", os créditos segundo o ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), compreendendo a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. "Condições de ingresso" as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior.
3. "Escala de Classificação Portuguesa" é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
4. "Escala Europeia de comparabilidade das classificações" que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
5. "Instituição de ensino superior" uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3º

Reingresso

1. Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de requerer o reingresso a esse curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

3. É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha a sua situação financeira regularizada na anterior inscrição na ESSNorteCVP.

Artigo 4º

Candidatura por Reingresso

1. Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento online do formulário eletrónico na plataforma INFORESTUDANTE da ESSNorteCVP e deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação atualizado (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);
 - b) Declaração de Validação do Exercício Profissional atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros (OE) – exigível apenas para os cursos de Pós-Graduação acreditados pela OE para efeitos de qualificação profissional e para os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre em Enfermagem.
3. Em Edital de abertura de candidaturas, podem ser exigidos outros documentos adicionais.
4. A candidatura está sujeita ao pagamento de respetiva taxa, cujos valores constam da Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas da ESSNorteCVP.

Artigo 5º

Limitações quantitativas

O Reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6º

Creditação das formações

1. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10% ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 7º

Mudança de par instituição/curso

1. Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 8º

Candidatura por Mudança de par instituição/curso

1. Podem candidatar-se a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - b) Satisfazam condições de acesso e ingresso, fixadas em Edital, decorrentes da legislação aplicável aos ciclos de estudos ou cursos a que pretendem candidatar-se.
2. Não é permitida a mudança de par instituição/curso, de curso de Pós-Graduação para ciclo de estudos de Mestrado, nem vice-versa.

3. No caso de antigos estudantes da ESSNorteCVP é condição para aceitação da candidatura a mudança de par instituição/curso que o estudante tenha a sua situação financeira regularizada na anterior inscrição na ESSNorteCVP.

4. Excecionalmente e por autorização do Conselho de Direção, desde que não se verifique manifesto impedimento legal e de integração académica que obste à mudança de par instituição/curso por parte de estudante já matriculado e inscrito em curso da ESSNorteCVP, poderá proceder-se à transferência oficiosa do estudante para o curso por si pretendido, bem como dispensar as formalidades previstas nas normas deste regulamento.

5. A candidatura está sujeita ao pagamento de respetiva taxa, cujos valores constam da Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas da ESSNorteCVP.

Artigo 9º

Processo de Candidatura: Mudança de par instituição/curso

1. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento online do formulário eletrónico na plataforma INFORESTUDANTE da ESSNorteCVP e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação atualizado (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);

b) Documento com o número identificação fiscal;

c) Declaração de Validação do Exercício Profissional atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros (OE) – exigível apenas para os cursos de Pós-Graduação acreditados pela OE para efeitos de qualificação profissional e para os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre em Enfermagem.

d) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

e) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS, se aplicável;

f) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;

g) Plano de estudos do curso em causa.

2. Os candidatos a mudança de par instituição/curso que não pretendam qualquer creditação estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g), do número anterior.

3. Em Edital de abertura de candidaturas, podem ser exigidos outros documentos adicionais.

Artigo 10º

Limitações quantitativas

A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar pela ESSNorteCVP.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 11º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 12º

Candidaturas

As candidaturas para Reingresso ou Mudança de par instituição/curso são apresentadas mediante o preenchimento online do formulário eletrónico na plataforma INFORESTUDANTE da ESSNorteCVP.

Artigo 13º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser apresentadas candidaturas para reingresso ou mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direção e publicados em www.essnortecvp.pt.
2. Candidaturas para reingresso e mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.
3. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Artigo 14º

Vagas

1. O número de vagas para cada curso/concurso é fixado anualmente pelo Presidente do Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. O disposto no número anterior é fixado sem prejuízo dos limites máximos e/ou mínimos previstos em normativos legais ou regulamentares de acreditação dos ciclos de estudos ou cursos.
3. Em função do número de candidaturas, em cada curso, poderá haver transferência de vagas entre os diferentes regimes de concursos.
4. As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar na ESSNorteCVP e a publicar no seu sítio na Internet.

Artigo 15º

Júris

1. Para os efeitos previstos no artigo 18.º (Critério de Seriação), a seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.
2. O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais.

Artigo 16º

Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

Artigo 17º

Exclusão da Candidatura

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.
3. Exceto em condições eventualmente aplicáveis, serão excluídas as candidaturas cujo pagamento da referida taxa de candidatura não seja realizado dentro do prazo fixado.

Artigo 18º

Critérios de Seriação

1. Poderá haver lugar a seriação de candidatos quando o número de candidaturas exceda o número de vagas fixadas.
2. No caso de **Reingresso**, se aplicável:
 - a) Maior número de ECTS já concluídos no curso ao qual se candidata;
 - b) Maior número de unidades curriculares já concluídas, com menção numérica, no curso ao qual se candidata.
3. No caso de **Mudança de Par Instituição/Curso**, se aplicável:
 - 3.1. Os candidatos serão selecionados e seriados pela aplicação dos seguintes critérios de ordenação para a Mudança de Par Instituição/Curso:
 - a) Mudança de Curso por estudantes da ESSNorteCVP regularmente matriculados/inscritos nos cursos em funcionamento;

- b) Mudança de Instituição por estudantes provenientes de outros estabelecimentos de ensino superior português para frequentar o mesmo curso;
- c) Mudança de Curso por estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior português para frequentar outro curso;
- 4. Aos candidatos de acordo com as alíneas do número anterior serão aplicados, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios de seriação:
 - a) Maior número de ECTS já concluídos no curso ao qual se candidata;
 - b) Maior número de unidades curriculares já concluídas, com menção numérica, no curso ao qual se candidata;
 - c) Menor número de inscrições no curso frequentado, a partir do qual se candidata;
- 5. A colocação dos candidatos é feita sequencialmente e por ordem decrescente da classificação final.
- 6. Em caso de empate, os candidatos serão desempatados com o recurso aos seguintes critérios:
 - a) Maior classificação no curso de Licenciatura.
 - b) Maior tempo de exercício profissional contado em meses.
 - c) Data de nascimento, por ordem decrescente.

Artigo 19º

Resultado final e divulgação

1. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
2. Os resultados finais do concurso são divulgados na plataforma INFOESTUDANTE podendo constar as menções de "Colocado", "Não Colocado" ou "Excluído".
3. A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 20º

Decisão e validade

As decisões sobre as candidaturas para reingresso ou mudança de instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP ou em quem este delegue, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 21º

Reclamação

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção ESSNorteCVP ou em quem este delegue, ouvido o Conselho Técnico-Científico e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 22º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.
2. No caso de desistências da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.
3. A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de matrícula e inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam da Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas da ESSNorteCVP.
4. A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas da ESSNorteCVP.
5. No ato da matrícula, o candidato poderá ter de apresentar os originais da documentação submetida na candidatura, bem como outra documentação adicional entendida como necessária pela ESSNorteCVP.

Artigo 23º
Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na instituição de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

Artigo 24º
Creditação

1. A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.
2. O órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.
3. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 25º
Classificação

1. As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.
2. Nas unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.
3. O cálculo da classificação final do grau académico de Mestre, é realizado nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação mais atual.
4. O cálculo da classificação final de Curso de Pós-Graduação é realizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação mais atual e pelas normas regulamentares aprovadas pela ESSNorteCVP.
5. Quando aplicável, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 26º
Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

Artigo 27º
Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua homologação pelo Conselho de Direção.